GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 24/2026

Governador Valadares, 24 de março de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 142799379			
PA COPAM SLA Nº: 51536/2025	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: BASSARI MINERAÇÃO LTDA		**CPF/CNPJ**: 31.732.059/0001-06	
EMPREENDIMENTO: BASSARI MINERACAO		**CPF/CNPJ**: 31.732.059/0001-06	
ENDEREÇO: Fazenda Bela Vista 2 S/N, Bairro Garcia, CEP 35.970-000			
MUNICÍPIO(S): Barão de Cocais-MG		**ZONA**: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 54' 36"209 S e Longitude 43° 28' 01"549 O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional (Solicitação de licença para ampliação de empreendimento, sem incremento da ADA já licenciada).			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**PARÂMETRO**
A-05-01-1	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	3	Capacidade instalada de 1.200.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**
Fabiana Amaral Décimo	MG20254262461
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Francisco de Assis da Silva Júnior Gestor Ambiental	1364051-1
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1368449-3

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 23/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136101488** e o código CRC **893BDCE4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002718/2026-05 SEI nº 136101488

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 24/2026

O empreendimento, BASSARI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 31.732.059/0001-06, atua no ramo das atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Barão de Cocais/MG. Em 25/11/2025, foi formalizado, na URA-LM, o processo administrativo nº 51536/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS), por meio da solicitação nº 2025.10.04.003.0003376, para a atividade de "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", referente à ampliação de 300.000 t/ano para 1.500.000 t/ano.

A atividade objeto da ampliação do empreendimento, considerando os parâmetros solicitados, é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador como classe 3, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e não possui fator locacional (Fator 0), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Barão de Cocais/MG, na Fazenda Bela Vista 2, s/n, Bairro Garcia, CEP 35.970-000, inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, com coordenadas geográficas de referência: Latitude 19° 54' 36"209 S e Longitude 43° 28' 01"549 O.

Trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento já regularizado ambientalmente. O empreendimento é detentor do Certificado nº 1372/2021 - Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC-1), concedido em 29/12/2022, com validade até 29/12/2032, referente ao Processo Administrativo nº 1372/2021, que abrange as seguintes atividades: Lavra a céu aberto - Minério de Ferro (código A-02-03-8), com produção bruta de 300.000 t/ano; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 t/ano; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (código A-05-05-3), com extensão de 0,17 km.

A ampliação objeto deste processo consiste no aumento do parâmetro de capacidade instalada da atividade de UTM a seco, passando de 300.000 t/ano (já licenciada) para 1.500.000 t/ano, totalizando, após a ampliação, 1.500.000 t/ano de capacidade instalada. Conforme informado no SLA, não haverá incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), sendo a ampliação enquadrada na modalidade LAS/RAS, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, parágrafo 6° (incremento de 1.200.000 t/ano), e da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, item 3.2.3.1.

Em atendimento às Informações Complementares, o empreendedor esclareceu que a ampliação será realizada mediante instalação de novos equipamentos de britagem primária (Furlan CMF1200 bp, 300 t/h) e secundária (2x Marabraz 9026, 93 t/h cada), novo alimentador vibratório (Odebraz/Furlan AV 55120, 240 t/h), 8 novas correias transportadoras e peneira adicional (Astec PTSC2618VM), todos dentro da ADA licenciada de 21,2 ha. O regime operacional será ampliado de 8h/dia, 22 dias/mês para 12h/dia, 26 dias/mês (3.744 h/ano), com capacidade teórica resultante de 1.572.480 t/ano. O quadro funcional será ampliado de 31 para 65 colaboradores.

Na imagem a seguir tem-se a ADA informada do empreendimento no SLA, com destaque para a delimitação georreferenciada da Área Diretamente Afetada (ADA) preliminar.



Imagem 01: ADA do empreendimento e atividades selecionadas no SLA. **Fonte:** PA SLA 51536/2025.

O empreendimento possui o Processo ANM n.º 831.961/2017, cujo titular é a Bassari Mineração Ltda., em fase de Requerimento de Lavra, com área concedida de 93,75 ha, para a substância mineral Minério de Ferro. Foi apresentado o Relatório Anual de Lavra (RAL) Exercício 2026 / Ano-Base 2025 (Protocolo ANM nº 53e14606-6755-4eca-a871-b51eeeccac6b,). A produção bruta de lavra declarada no ano-base foi de 39.270,99 t e a produção beneficiada totalizou 116.610,02 t (hematitinha e sinter feed), com nível de ociosidade de 60% da capacidade instalada atual (300.000 t/ano). As projeções de produção beneficiada declaradas à ANM para 2026, 2027 e 2028 são de 1.500.000 t/ano, em consonância com a ampliação ora pleiteada.

A área total da UTM compreende 2,1 ha. A ADA já licenciada, na qual a UTM estará localizada, abrange 21,2 ha. Todas as estruturas físicas do empreendimento são móveis e contêineres, não havendo área construída convencional. Existe área degradada de 21,2 ha, licenciada pelo processo administrativo n.º 1372/2021, bem como área em reabilitação, em atendimento à condicionante n.º 6 do licenciamento n.º 1372/2021.

O empreendimento contará com 65 funcionários, sendo 60 no setor de produção e 5 no setor administrativo. A operação é realizada em 2 turnos diários, com jornada de trabalho das 06h00 às 20h00, de segunda a sábado (6 dias por semana), durante 12 meses por ano. As atividades do empreendimento não são sazonais.

O objeto deste processo contempla apenas a ampliação da etapa de beneficiamento, onde ocorrerá a cominuição e separação granulométrica (britagem e peneiramento), sem adição de água ou qualquer outro componente. O processo de desmonte (mecânico) foi abordado em processo de licenciamento distinto (Processo 1372/2021). Durante o processo de beneficiamento do minério de ferro a seco não haverá produção de estéril/rejeito.

Conforme informado no SLA, haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. A utilização do recurso hídrico não será exclusiva de

concessionária local. O empreendimento possui Certidões de Uso Insignificante emitidas pelo IGAM: n.º 0000408450/2023 e nº 0000459292/2024. Também possui Autorização para Intervenção Ambiental n.º 1370.01.000.4358/2021-71, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Em atendimento à informação complementar, o empreendedor esclareceu que toda a água utilizada para aspersão de vias é atualmente fornecida por caminhão-pipa terceirizado, com captação regularizada junto ao IGAM pela Certidão nº 0000511165/2024.

O empreendimento está localizado em área rural, com registro de Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob nº MG-3105400-2173.DD51.97A4.4825.B813.5C75.ABCD.C6D9. Em atendimento à informação complementar, o empreendimento apresentou a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, conforme exigido pelo art. 3º, inciso I, da DN COPAM nº 217/2017. A certidão contempla as áreas objeto da ampliação pretendida e se encontra dentro do prazo de validade municipal.

O empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, nem em área que possui recurso hídrico superficial na ADA. A área encontra-se no domínio geomorfológico dos Cinturões Móveis Neoproterozoicos, na Região das Serras do Espinhaço Centro-Meridional e Planaltos do Leste de Minas, Unidade das Serras do Espinhaço Meridional e Planalto da Zona Metalúrgica Mineira. Não se localiza em área cárstica.

As principais litologias da área incluem Cambissolo háplico TB distroférrico, latossolos ferríferos e RLd49 - solos litólicos. Os solos da ADA e AID correspondem a cambissolos háplicos Tb distroférricos (CXbdf1) e latossolos ferríferos e solos litólicos (LVj1 e RLd49). Na região ocorrem rochas do Supergrupo Minas (Paleoproterozoico), subdividido nos Grupos Caraça, Itabira, Piracicaba e Sabará, além de coberturas cenozoicas incluindo lateritas, cangas hematíticas, colúvios/rolados e rolados de hematita.

A seguir, apresenta-se o Mapa Geológico da área do empreendimento, extraído do RAS:

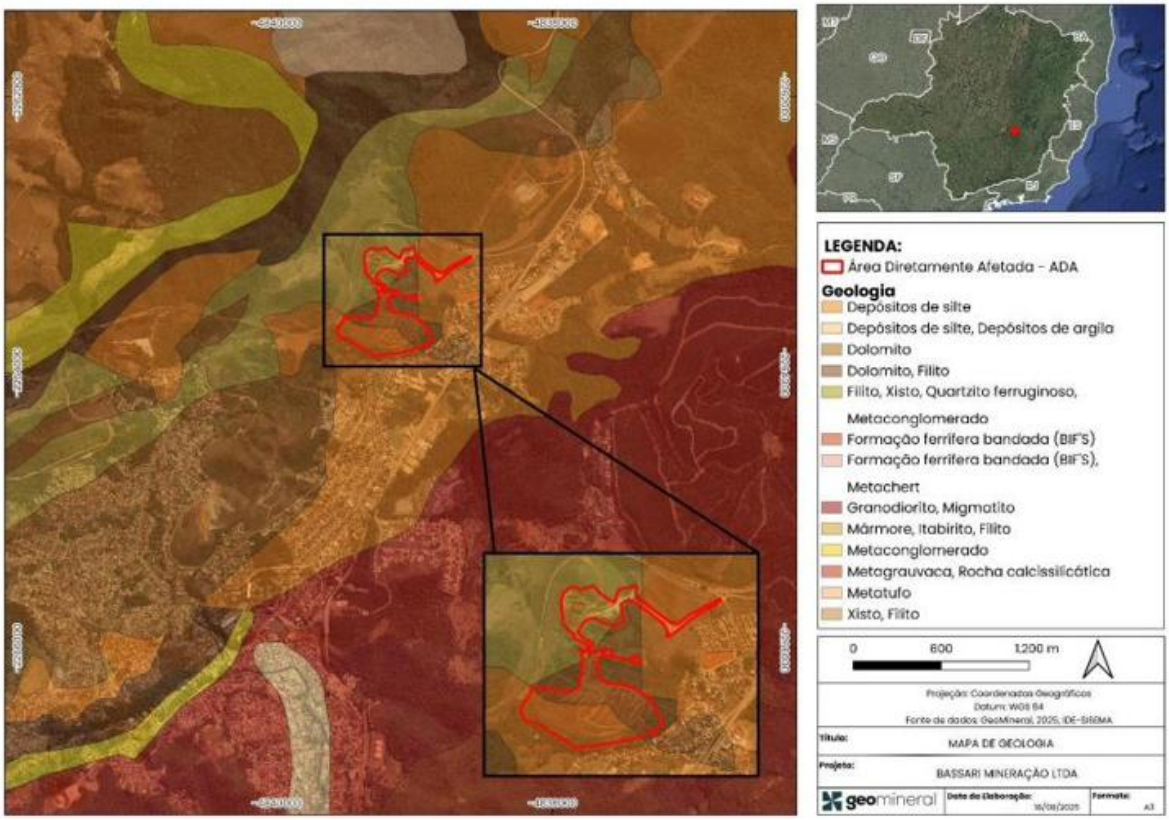


Imagem 02: Mapa Geológico da área. **Fonte:** RAS - GeoMineral, 2025.

A área de inserção do empreendimento está na província metalogenética do Quadrilátero Ferrífero. A geologia local apresenta, além das formações já descritas, a ocorrência de formações ferríferas bandadas (BIFs), filitos, xistos, quartzitos ferruginosos, dolomitos e coberturas cenozoicas. A geomorfologia é condicionada por características lito-estruturais, com cristas e feições topográficas em áreas de quartzitos, itabiritos e cangas lateríticas.

A susceptibilidade erosiva na área é condicionada pela natureza dos solos e pela cobertura vegetal, variando conforme o substrato rochoso, cotas e declividade.

Conforme informado no SLA, o empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. A área não apresenta remanescente de formações vegetais nativas na ADA. Não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento. Quanto ao patrimônio espeleológico, foi declarada a identificação de cavidades no entorno do empreendimento, dentro da faixa de 250 metros. Os impactos ambientais sobre essas feições foram objeto de análise no processo de licenciamento anterior (PA nº 1372/2021). No presente processo, o empreendedor declarou que a ampliação não acarretará impactos adicionais às cavidades identificadas, tendo em vista a ausência de incremento da ADA.

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à ampliação da atividade de UTM a seco, tem-se que a ampliação refere-se exclusivamente ao aumento do parâmetro de capacidade instalada da atividade de beneficiamento a seco (britagem e peneiramento), sem incremento de ADA e sem adição de água ao processo. Os impactos associados são compatíveis com aqueles já tratados no escopo da licença vigente, que possui programa de automonitoramento abrangendo águas superficiais,

ruídos e resíduos sólidos.

Os impactos ambientais potenciais incluem: geração de emissões atmosféricas (material particulado) provenientes do processo de britagem e movimentação de veículos; geração de ruídos provenientes da operação dos equipamentos de britagem e peneiramento; e geração de resíduos sólidos provenientes da operação e manutenção dos equipamentos.

Foi apresentado, via informação complementar, o Inventário de Emissões de Poluentes Atmosféricos para o cenário pós-ampliação, elaborado com base nas metodologias AP-42/USEPA, CETESB e NPI. O inventário identificou o processo de britagem como principal fonte emissora de PM2,5 (48,82% do total), seguido de vias pavimentadas e veículos (13,45%) e correias transportadoras (13,56%). Considerando a extensão da jornada operacional para 12h/dia e 26 dias/mês e a quase quintuplicação da capacidade, **as medidas de controle existentes (aspersão de vias, limitação de velocidade e operação exclusivamente diurna) deverão ser intensificadas**, sendo a adequação verificada por meio do Programa de Automonitoramento.

As medidas de controle ambiental já implementadas e em execução no âmbito da licença vigente (Certificado n.º 1372/2021) contemplam a área objeto da ampliação, a saber: aspersão de vias e áreas de operação com caminhão pipa e limitação de velocidade em vias não pavimentadas para controle de emissões atmosféricas; manutenção preventiva e regulagem dos equipamentos e operação somente no período diurno (06h00 às 20h00) para controle de ruídos; segregação, acondicionamento e destinação adequada conforme PGRS, com controle via Sistema MTR-MG para resíduos sólidos; e monitoramento semestral de águas superficiais em 4 pontos (2 a montante e 2 a jusante), com análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença vigente (Certificado n.º 1372/2021), o relatório de comprovação de monitoramento (Condicionante 01) de dezembro/2024, foi apresentado, demonstrando a execução do Programa de Automonitoramento com monitoramento semestral de águas superficiais em 4 pontos, monitoramento semestral de ruídos em 4 pontos e apresentação das declarações de movimentação de resíduos via Sistema MTR-MG.

Destaca-se ainda que a empresa declarou, em sede de cumprimento de condicionante de sua licença principal, que o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR) foi submetido à FEAM/GESAR (atual NQA/SEMAD) no dia 21/07/2023, por meio do processo digital SEI nº 2090.01.0004033/2023-11, com recibo eletrônico nº 70146366.

Neste sentido, considerando a ausência de manifestação do referido setor até a presente data, sugere-se o monitoramento de 2 pontos de amostragem dos parâmetros PTS, PM10 e PM2,5, com frequência trimestral. Após manifestação do NQA/SEMAD, o empreendedor deverá seguir as recomendações do referido setor.

Ressalta-se que a ampliação requerida por meio do processo em tela não acarretará em impactos ambientais diferentes daqueles já tratados no escopo da licença vigente por meio do Certificado n.º 1372/2021. O empreendedor deverá contemplar nos relatórios anuais de cumprimento das condicionantes do PA SLA n. 1372/2021 a ampliação objeto da presente análise, caso aplicável (PA SLA n. 51536/2025).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que os

elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê que os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, sendo o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento **BASSARI MINERAÇÃO LTDA**, para a atividade "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", com capacidade instalada de 1.200.000 t/ano, no município de Barão de Cocais/MG, pelo prazo remanescente da licença principal (Certificado nº 1372/2021), ou seja, até 29/12/2032, conforme art. 35, § 8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I –

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BASSARI MINERAÇÃO LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II da licença vigente (Certificado nº 1372/2021), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, à URA LM, relatório técnico fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/estruturação da ampliação do empreendimento e medidas de controle ambiental.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.

03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR. **Obs.: Até manifestação do NQA/SEMAD, o empreendedor deverá promover o monitoramento de qualidade do ar conforme definido no Anexo II deste parecer.**	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI n° 2090.01.0002718/2026-05, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BASSARI MINERAÇÃO LTDA."

1. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto 1 – próximo ao ponto de coordenadas 19°55'1.96"S/ 43°28'0.56"O	PTS, PM_{10}, $PM_{2,5}$	Trimestral
Ponto 2 – próximo ao ponto de coordenadas 19°55'21.58"S/ 43°28'18.25"O		

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de dezembro**, à URA Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa n.° 216/2017. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

Obs.: O monitoramento da qualidade do ar deverá ser realizado nos prazos e condições estabelecidos acima até manifestação do NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR. Após a deliberação final deste, o empreendedor deverá dar continuidade ao monitoramento apenas caso solicitado pelo órgão competente e na forma a ser definida pelo mesmo.

[2]Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.